



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como propósito iniciar o planejamento para a aquisição veículo automóvel modelo hatch zero quilômetro, avaliando a necessidade e a viabilidade de novos recursos que atendam às demandas da Presidência do Legislativo, Srs. Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto enfrenta a necessidade de atualizar e modernizar sua infraestrutura. Para atender as demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos. No caso da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto - RJ, servidores e vereadores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas. Assim, a necessidade de contratação para a aquisição de veículo automóvel modelo hatch zero quilômetro decorre de diversos fatores que visam atender às demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto:

- **Atendimento às Demandas:** Com um efetivo de nove vereadores e mais de vinte funcionários/servidores, o desenvolvimento das atividades e serviços da Câmara exige a disponibilidade de recursos apropriados, evitando sobrecargas e assegurando o pleno funcionamento do Poder Legislativo municipal.
- **Continuidade do Serviço Público:** O Legislativo tem entre as suas obrigações o papel de fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo, necessitando assim do constante traslado dos seus Vereadores.
- **Qualidade do Atendimento:** A aquisição de um veículo para iniciar a frota de veículos melhora a qualidade dos serviços prestados ao público, facilitando o acesso à informação e promovendo transparência nas atividades legislativas.
- **Eficiência Operacional:** Recursos adequados aumentam a produtividade dos servidores e vereadores, otimizando processos e reduzindo tempos de espera.

Portanto, a contratação para aquisição do veículo automóvel modelo hatch zero quilômetro é essencial para atender às necessidades operacionais, garantir a segurança no transporte de seus servidores e vereadores e promover um atendimento de qualidade à sociedade.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL**

O objetivo da aquisição é garantir a eficiência operacional do Legislativo, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e aumentar a segurança e a produtividade das atividades exercidas pela Predidência do legislativo, dos Vereadores e servidores administrativos. A iniciação da frota de veículos automóveis da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto - RJ garantirá o atendimento adequado a todas as demandas com deslocamento dos vereadores e funcionários, garantido o adequado funcionamento da Casa Legislativa.

2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Para a aquisição veículo automóvel modelo hatch, diversas alternativas pode ser considerada. Essas opções devem ser analisadas a partir das necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto e das soluções disponíveis no mercado. Abaixo, algumas alternativas possíveis:

2.1 Compra Direta de automóveis novos: Aquisição de veículo automóvel modelo hatch novo diretamente de concessionárias ou fabricantes, com especificações técnicas definidas pela instituição. Modelos de fabricantes como Chevrolet, Volkswagen, Fiat, que oferecem veículos de alto desempenho, com garantia e manutenção a uma distância máxima do Município de 80 Km.

Vantagens: Garantia do fabricante; Automóveis novos, mais seguros e atualizados tecnologicamente; Maior vida útil.

Desvantagens: Custo inicial mais elevado; Processo de aquisição pode ser mais demorado, dependendo de licitações ou concorrências.

2.2 Locação de automóveis: Empresas especializadas oferecem a opção de locação de veículos automóveis, com manutenção inclusa e possibilidade de renovação ou troca ao longo do contrato.

Vantagens: Custos diluídos ao longo do tempo; Manutenção e suporte geralmente incluídos no contrato; Facilidade para atualizar ou substituir os equipamentos durante o contrato.

Desvantagens: Não há propriedade dos bens ao final do contrato; Custo total ao longo do tempo pode ser maior que a compra.

2.3 Compra de automóveis usados: O mercado também dispõe de veículos automóveis usados ou seminovos que atendem às especificações técnicas necessárias, a custos significativamente menores.

Vantagens: Menor custo de aquisição; Opção mais sustentável e ecológica, ao reaproveitar um veículo.

Desvantagens: Vida útil potencialmente reduzida; sem garantia; Possíveis limitações de desempenho e dificuldades na manutenção. Inviável e impossível a compra por Órgão Público de



veículos usados.

2.4 Manutenção e Atualização dos automóveis existentes: Investir na aquisição do primeiro veículo, uma vez que, o Legislativo não possui nenhum veículo existente em sua frota.

Vantagens: Menor custo comparado à compra de novos automóveis, com a locação ou manutenção de frota, uma vez que o legislativo não possui veículo existente em sua frota.

Desvantagens: Desempenho inferior comparado aos automóveis mais novos; Insegurança; Alto custo de manutenção mensal e a longo prazo.

Cada uma dessas alternativas deve ser analisada em termos de custo, impacto operacional, prazo de implementação e adequação às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto. A escolha da melhor solução depende da análise comparativa dessas variáveis, sempre visando atender o interesse público de maneira eficiente e econômica.

3. CONCLUSÃO:

Com base na análise das alternativas disponíveis para a aquisição de veículo automóvel modelo hatch, conclui-se que a **compra de veículo automóvel novo** é a melhor opção para a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

Essa alternativa oferece uma série de benefícios em termos de durabilidade, menor custo de manutenção e alinhamento com as necessidades de desempenho do Legislativo. O veículo automóvel novo garante maior vida útil, além de vir com garantia do fabricante, o que reduz o risco de falhas e gastos com manutenção não planejada.

Embora outras opções, como locação ou a compra de automóveis usados ou seminovos, ofereçam vantagens como a diluição dos custos ao longo do tempo ou menor desembolso inicial, essas alternativas apresentam desvantagens significativas. A locação, por exemplo, pode resultar em um custo total mais elevado ao longo do contrato, enquanto os automóveis usados ou seminovos possuem uma vida útil reduzida e oferecem menor confiabilidade em termos de desempenho e segurança.

Além disso, a compra de veículo automóvel novo permite maior controle sobre a qualidade e especificação do produto, garantindo que eles atendam plenamente às necessidades da Câmara.

Dessa forma, espera-se uma significativa melhora na eficiência operacional e na segurança no deslocamento de vereadores e funcionários.

Portanto, a compra de veículo automóvel novo é a solução mais adequada para garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

iniciação e modernização da frota veicular da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, proporcionando segurança e melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários, maior produtividade e, conseqüentemente, uma melhor prestação de serviços à população.

II - QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Com base nas dificuldades em atender a demanda de deslocamento dos nove vereadores e todos os demais funcionários da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, chegou-se ao quantitativo ideal para o início da frota de veículos. Essa aquisição tem como objetivo padronizar as aquisições futuras e a infraestrutura de veículos, garantindo maior eficiência, segurança e produtividade no desempenho das atividades legislativas, fazendo-se assim necessário adquirir:

Tabela1: Veículo automóvel modelo hatch

CNAE	Item	Especificação	Quantidade
4511-1/01	1	Veículo automóvel modelo Hatch zero quilômetro	1

A quantidade estimada foi definida com base na análise das necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto - RJ, na experiência de uso de bens semelhantes, quando o Legislativo Municipal possuía frota própria e no histórico de depreciação patrimonial no Órgão quando da existência do bem. Essa abordagem garantiu que a quantidade atenda adequadamente à demanda, levando em consideração o desempenho e a utilização do bem no desenvolvimento das atividades pretendidas pelo Legislativo Municipal.

Pontua-se, ainda, que o quantitativo poderá ser aumentado, reduzido ou mesmo suprimido em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

III - JUSTIFICATIVA DOS ITENS;

A aquisição do veículo automóvel visa à modernização da estrutura patrimonial necessária para melhorar a infraestrutura do Legislativo permitindo que as crescentes demandas operacionais e administrativas sejam atendidas. Abaixo, estão as principais justificativas para o agrupamento do item.

Padronização da frota: A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto ainda não possui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

uma frota de veículos automóveis, porém existe a possibilidade de novas aquisições futuras, o que entendemos neste momento o modelo escolhido ser o mais indicado para as necessidades pretendidas. O ultimo veículo possuído pela Câmara foi um automóvel no modelo Hatch, que também foi adquirido zero Km e com as mesmas características do solicitado. Devido ao seu conforto e amplo espaço interno que atende plenamente a demanda, o modelo hatch continua a ser o mais adequado para o transporte de autoridades do Legislativo.

- a. Melhor preço:** Por se tratar de um bem de alto valor, a possibilidade de melhor preço é maior por ser um item com o quantitativo maior de opções no mercado brasileiro, com varias montadoras dispondo de veículos com as características pretendidas.
- b. Facilidade na Manutenção e Assistência Técnica:** Com veículo cujo a montadoras possuem autorizadas numa distância maxima do Município de 80 Km, a manutenção preventiva e corretiva pode ser realizada de maneira mais eficiente, utilizando peças e procedimentos padronizados. Isso gera uma maior disponibilidade da frota e reduz o tempo de parada para reparos.

A aquisição desse item proporcionará uma infraestrutura compatível com a realidade e mais eficiente, permitindo que a Câmara Municipal melhore o atendimento à população e a execução de suas atividades administrativas e legislativas.

IV - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21;

Para a definição do valor estimado de aquisição dos veículos modelo hatch, zero quilômetro, foram obtidos orçamentos através da Tabela FIPE que é referência Nacional.

Estes valores referem-se a modelos equivalentes, com especificações que atendem aos requisitos mínimos definidos. Os orçamentos coletados estão listados abaixo:

Orçamento 1

- **Modelo:** FIAT – Argo Drive 1.0 6V Flex
- **Fornecedor:** Referência Tabela FIPE – Março de 2025 – Código FIPE – 001494-0
- **Valor Unitário:** R\$ 88.751,00

Orçamento 2

- **Modelo:** GM – Onix Hatch 1.0 12V Flex 5P. Mec.
- **Fornecedor:** Referência Tabela FIPE – Março de 2025 – Código FIPE - 004519-5
- **Valor Unitário:** R\$ 91.498,00

Orçamento 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

- **Modelo:** VW – Polo 1.0 MPI Flex 12V 5P.
- **Fornecedor:** Referência Tabela FIPE – Março de 2025 – Código FIPE – 005533-6
- **Valor Unitário:** R\$ 95.203,00

A definição do valor estimado para a aquisição dos veículos baseou-se na média dos valores unitários obtidos nos orçamentos, o que permite uma estimativa justa e alinhada aos preços praticados no mercado.

Cálculo do Valor Estimado

$$R\$ 88.751,00 + 91.498,00 + 95.203,00 = R\$ 275.452,00 / 3 \text{ (nº orçamentos)} = R\$ 91.817,33$$

Dessa forma, o valor estimado para a aquisição de um veículo hatch, atendendo às especificações mínimas exigidas, é de R\$ 91.817,33 (noventa e um mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Este valor serve como referência para o processo licitatório, garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando os preços de mercado e assegurando economicidade.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo automóvel modelo hatch zero quilômetro - Cor: branco; capacidade: 5 passageiros; Portas: 4; Fabricação / modelo: 2025/2025; Motor Mínimo: 1.0; motor de combustão a gasolina ou biocombustível; Transmissão: Manual de 5 velocidades a frente; Potência Mínima: 70 cv; Direção: Hidráulica e/ou Elétrica; Tração: Dianteira; Pneus mínimos: 185/65 R15; Ar condicionado, Injeção eletrônica de combustível; Sistema de freios ABS; Sistema de distribuição de frenagem EBD; Cintos de segurança traseiros lateral e central de três pontos retrateis; Airbag dianteiros motorista e passageiro; vidros	1	R\$ 91.718,33	R\$ 91.817,33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

	dianteiros e traseiros elétricos; Equipamento de som kit multimídia e porta USB e/ou similar para carregamento de celulares; desembaçador elétrico do vidro traseiro; farol de neblina; tapetes emborrachados ou revestidos; sistema de alarme antifurto com trava nas portas; Tanque de combustível: 48 litros; Garantia de 3 anos no mínimo; Demais equipamentos de segurança exigidos pela Lei Federal 9.503/1997.			
--	---	--	--	--

V - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI 14.133/21;

De acordo com o art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a contratação pode ser parcelada quando os itens forem de natureza distinta ou quando a contratação em partes resultar em economia. Neste caso, a justificativa para o não parcelamento da contratação para aquisição de Veículo automóvel modelo Hatch zero quilômetro é apresentada a seguir.

Justificativa para Não Parcelament:

Natureza Homogênea dos Itens: Por se tratar de um único item possuem uma função específica que contribui para a modernização e atualização da frota de veículos da Câmara Municipal. A aquisição em conjunto facilita a integração e padronização, garantindo um melhor desempenho e funcionamento em sinergia.

Eficiência Administrativa: A aquisição do item em uma única contratação otimiza o processo de aquisição, reduzindo o tempo e os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos. Isso também simplifica a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

Economia de Escala: A compra conjunta pode gerar melhores condições de negociação com fornecedores, resultando em um preço unitário mais vantajoso e, conseqüentemente, em uma economia geral no valor total da contratação.

Aprimoramento da estrutura: A aquisição integral do item assegura que toda a infraestrutura necessária esteja disponível simultaneamente, evitando problemas de compatibilidade e garantindo uma transição suave para os novos automóveis.

Com base nessas considerações, conclui-se que o parcelamento da contratação não é a melhor alternativa. A aquisição em um único lote é mais vantajosa, pois assegura eficiência, economia e uma prestação de serviços superior à população. Essa abordagem está respaldada por decisões do Tribunal de Contas, como:

TCE/PR: "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor" (Acórdão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL**

1.889/2023 TCE/PR Pleno).

TCE/PR: "O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual" (Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno).

TCE/RJ: "A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala" (Acórdão 75681/2022 TCE/RJ Pleno).

Portanto, a escolha pela licitação em maior desconto por item para a compra do automóvel mencionado se mostra a opção mais adequada para atender aos interesses da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto - RJ, alinhando-se às diretrizes do TCE que visam garantir a transparência e a eficácia nas aquisições públicas.

VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21;

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que prevê a análise das condições para a contratação, bem como a escolha da modalidade que melhor atende ao interesse público, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a aquisição do veículo automóvel hatch zero quilometro deve ser realizada em menor preço por item.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição do item deve ser realizada em menor preço por item, o que assegura a melhor aplicação dos recursos públicos e a efetividade no atendimento das demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto-RJ.

Assim, consideramos que a solução proposta é a mais adequada e eficiente. Solicitamos, portanto, a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando atender às necessidades que fundamentam esta aquisição. Essa abordagem garantirá não apenas a agilidade na implementação, mas também a qualidade e a integridade dos serviços prestados à população.

VII - ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21;

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Esses elementos mínimos são suficientes para assegurar a realização de uma contratação eficiente e transparente, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Os demais elementos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL**

previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios para o presente caso e podem ser dispensados, uma vez que os elementos aqui apresentados já satisfazem o processo licitatório.

São Sebastião do Alto, 28 de março de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: Dario Bento Sias Filho
Matrícula: 000131
Função: Chefe de Gabinete

Nome: Paula Tardin Monerat Farias Vogas
Matrícula: 000129-01
Função: Assessora do Corregedor